

## A SAÚDE MENTAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS VIVENCIADOS PELOS IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL

Cristiane Feldmann Dutra<sup>a</sup>, Suely Marisco Gayer<sup>b</sup>, Graziela Greco da Silva<sup>c</sup>, Roberta Gabriela Sucolotti de Andrade<sup>d</sup>

- Doutoranda em Educação (Universidade UnilaSalle), Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER), Especialista em direito e processo o trabalho (IDC), Especialista em direito Civil e processo Civil (IMED) professora do curso de Direito da Faculdade CESUCA, professora dos cursos Pós-Graduação em Direito da IMED e UNIRITTER .E-mail: [cristiane.dutra@cesuca.edu.br](mailto:cristiane.dutra@cesuca.edu.br)
- Doutoranda em Qualidade Ambiental ( FEVALLE), Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER). E-mail: [suelylo@hotmail.com](mailto:suelylo@hotmail.com)
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho e previdenciário ( UNIRITTER), Graduada em Direito (PUCRS).E-mail: [grazigreco@gmail.com](mailto:grazigreco@gmail.com)
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho e previdenciário (UNIRITTER), Graduada em Direito pela Escola Superior da Magistratura (FMP) E-mail: [betasandrade@gmail.com](mailto:betasandrade@gmail.com)

### Informações de Submissão

Cristiane Feldmann Dutra <sup>a</sup>  
–Porto Alegre- RS.  
Suely Marisco Gayer <sup>b</sup>.  
-Porto Alegre- RS.  
Graziela Greco da Silva<sup>S</sup> –  
Porto Alegre-RS.  
Roberta Gabriela Sucolotti de Andrade<sup>d</sup>  
-Porto Alegre- RS .

### Palavras-chave:

Brasil. Direitos. Haitianos. Imigrantes. Saúde.

**INTRODUÇÃO:** O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2017), por meio do mais recente levantamento estatístico, estimou que, até o final de 2016, o contingente de deslocamentos forçados por situações de guerras e de conflitos observados no mundo atingiu o montante de 65,3 milhões de pessoas. O objetivo do presente estudo consistiu em analisar de que modo o Estado brasileiro, por meio de seus órgãos institucionais de política externa, orienta-se no sentido de promover o acolhimento e a proteção de uma categoria específica de refugiados, in casu, aqueles oriundos do Haiti detentores de visto humanitário pelo governo brasileiro. Os objetivos específicos estão em demonstrar as dificuldades vivenciadas por imigrantes Haitianos diante da resolução brasileira N° 97 do CNIg, no qual é inovadora, discricionária e insuficiente frente as violações de direitos humanos vivenciados por estes, ao chegar no território Brasileiro. Analisar os obstáculos tais como a dificuldade de falar o português, eles são diglössicos, a língua oficial no Haiti é o

---

Crioulo Haitiano, o que dificulta a sua autonomia, ainda enfrentam as adversidades tais como o racismo e a xenofobia. O sentimento de fracasso no processo de migração, a luta pela sobrevivência e medo do perigo físico ou prisão e deportação do lugar de origem, estão a prejudicar o indivíduo a um tal grau que pode causar sintomas como a depressão e a síndrome de Ulisses doenças que afetam a saúde causando a vulnerabilidade do indivíduo. Este trabalho é para o GT4. Saúde e Direitos Humanos na Era das Vulnerabilidades Sociais.

**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Para os haitianos, atravessar a fronteira entre a Bolívia ou Peru e o Brasil é o primeiro contato com o estado brasileiro. Conforme PIMENTEL e CONTINGUIBA (2014), o terremoto ocorrido em Porto Príncipe em 2010 é colocado como justificativa principal para a vinda ao Brasil. No entanto, a intensificação migratória de haitianos a partir de 2011 não pode ser reduzida a este único fator. Eles são considerados, conforme resolução do Conselho Nacional de Imigração, portadores de visto humanitário no Brasil, não sendo considerados refugiados. A aplicação deste status jurídico incitou uma série de debates, bem como consequências reais para a vida destas pessoas. O CNIg, VENTURA (2016) composto por representantes de sindicatos patronais e de trabalhadores, decidiu que os haitianos que imigraram para o Brasil passassem a ser documentados dentro de uma modalidade de proteção complementar denominada “visto humanitário”, através da Resolução Normativa 97. A Lei nº13. 445/17 traz a ampliação e simplificação da regularização migratória. A imigração haitiana requer uma análise da realidade vivenciada por tal grupo em condições de vulnerabilidade, como, por exemplo, a duração da viagem, custos, procedimento de regulação (visto humanitário) e quais as origens de quem aporta no Brasil. DUTRA (2016). A doutrina especializada sobre o tema refere que a viagem é perigosa os haitianos se encontram com os chamados "coiotes", os quais fazem a travessia por terra para a Amazônia e para o outro lado da fronteira, o conhecido “caminho da selva” (GOGOLAK, 2014). Sem documentos, os haitianos chegam a ter um custo médio da imigração em torno de 2 a 6 mil dólares (ZAMBERLAM, 2014). Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão será a maior causa de afastamento do trabalho em todo o mundo em 2020.

**MATERIAL E MÉTODOS:** Método dedutivo, qualitativo. Procedimento metodológico através de leis, livros, doutrinas, artigos e material disponível na internet. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A pesquisa abordou, de forma não exaustiva, algumas das dificuldades relacionadas à imigração haitiana. Os imigrantes padecem com violações de direitos humanos, próprias da sua situação de vulnerabilidade social considerando o tratamento díspar com relação aos Brasileiros. **CONCLUSÃO:** O imigrante haitiano negro ainda tem contra si

---

fatores de discriminação por motivo de raça. A dinâmica do preconceito brasileiro – de marca – aliada à mestiçagem e ao mito da democracia racial é a demonstração do contexto social em que os imigrantes haitianos aportam. Conjugado a isso, a potencialidade da discriminação, sob a categoria da discriminação múltipla, é plenamente aplicável ao caso da imigração haitiana. Assim, a confluência de mais de um critério proibido de discriminação (imigrante negro), neste caso, pode gerar múltiplas barreiras. Para tanto, o subsídio da perspectiva da interseccionalidade é uma via para a correta captura das desigualdades existentes.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Estatísticas da ACNUR**, 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 24 maio 2018.

BRASIL. **Resolução Normativa CNIg nº 97 de 12/01/2012**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 13.445, De 24 De Maio De 2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: 30 maio 2018.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Além do Haiti: uma análise da imigração haitiana para o Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GOGOLAK, BY E. C. **Haitian Migrants Turn Toward Brazil**. The New Yorker. August 20, 2017. Disponível em: <<http://www.newyorker.com/news/news-desk/haitian-migrants-turn-toward-brazil>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

LEGISTRAB. **Resoluções normativas do CNIg**. Disponível em: <<http://www.legistrab.com.br/category/resolucoes-normativas/>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

PIMENTEL, Marília; CONTINGUIBA, Geraldo. **Wout, raketè, fwontyè. Ampil mizè: reflexes sobre os limites da alteridade em relação à imigração haitiana para o Brasil**. Revista Universitas: Relações Internacionais, v. 12, p. 73-86, 2014.

OMS. **Organização Mundial da Saúde**. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/component/tags/tag/oms>>. Acesso em: 29 maio 2018.

VENTURA, Deisy; LLES, Paulo. Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração? **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo .01 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

ZAMBERLAM, Jurandir et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil - Haitianos no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. Solidus, 2014.